



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2282

22 DE ABRIL DE 2020

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
CORREGEDORIA GERAL	5
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	5
OUIDORIA DE CONTAS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	5
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	5
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	5
EDITAIS	7
DESPACHOS	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	8
ATOS NORMATIVOS	8
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	8
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
Despachos	8
Termo de Ajuste de Gestão	8
Portarias	8
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	8
Tribunal Pleno	9
Primeira Câmara	9
Segunda Câmara	9
Corregedoria-Geral	9
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	9
Conselheiros – Diretores de Gabinete	9
Auditores – Coordenadores de Gabinete	9
Inspetorias de Controle Externo	9
Administrativo	9



TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 207952/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 490/20
Trata-se de pedido de parcelamento do débito formulado pelo Sr. Juarez Aramis Senoski Pinto.
Pois bem. Conforme se verifica do Acórdão 3558/19-S2C (peça 30), o débito decorre da aplicação da multa prevista no art.87, III, 'b', da LC 113/2005.
Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 30), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no art. 90[1] da LC 113/2005 e no art. 502[2] do Regimento Interno, que não foram observados pelo requerente.
Por tais razões, indefiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Juarez Aramis Senoski Pinto.
À CMEX, para prosseguimento regular.

Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.
§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno.
2. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento.
§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total.
§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento.
§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento.
§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.
§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento:
I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não;
II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo.
§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcèlement da dívida.
§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PROCESSO N.º: 777180/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARIA HELENA GARICOIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 491/20
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para informar sobre a existência de eventual reincidência em anotações a que se refere o artigo 2º, § 1º, da Resolução 60/2017 deste Tribunal.[1]
Após, retorne.
Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 2º A não instauração ou processamento de processos ou procedimentos em geral em razão do valor não afasta a atuação deste Tribunal, que não deixará de fazer as anotações necessárias nos sistemas competentes, bem como poderá se utilizar das ferramentas eletrônicas disponíveis para advertir o responsável.
§ 1º A reincidência em anotações poderá justificar a instauração ou processamento de processo ou procedimento que não tenha alcançado, isoladamente, o valor mínimo fixado.

PROCESSO N.º: 236212/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 492/20
Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio, por meio de seu presidente Sr. Elenilson José Espanholo, em virtude de supostas irregularidades na realização do processo de Inexigibilidade n.º 08/2019 pelo Município de Primeiro de Maio, que tem por objeto a aquisição de: SOFTWARE LICENÇA PERPETUA DE EBERICK BASIC, INCLUINDO O PACOTE E OS MÓDULOS ESPECIAIS, DIMENSIONAMENTO DE ALVENARIA ESTRUTURAL, LICENÇA PERPETUA DO QIBUILDER PLENA COMPREENDENDO OS PRODUTOS QIEDITOR DE ARMADURAS, QIELETRICO, QISPDA, QIHIDROSSANITARIO, QILCENDIO E O QIALVENARIA, CONFIGURADOS EM 01 DISPOSITIVO HARDKEY.
O valor do contrato é de R\$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
Narra o representante que a contratação fundamentou-se no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
No entanto, aduz que, “Não obstante a unicidade dos programas de computador, condição fundamentada na Lei de Direitos Autorais, os órgãos de controle têm entendido que esse fundamento, por si só, não serve para a caracterização da exclusividade exigida pelo art. 25, da Lei de Licitações.”. A seu ver, “podem existir no mercado outros programas de computador com características que suprem as necessidades da Administração Pública.”.
Ainda, aponta que no procedimento deveria conter parecer técnico elaborado por profissional habilitado, a fim de caracterizar a exclusividade do software. Nesse ponto, sustenta que o parecer deveria abordar as seguintes questões: “(1) - características técnicas essenciais do programa de computador pretendido pela Administração; (2) - a relação entre tais características e as necessidades da Administração Pública; (3) - condições técnicas que tornam o programa de computador pretendido pela Administração único perante os demais programas com características semelhantes.”.

O requerente também questiona a aceitação da certidão de exclusividade emitida por órgão de registro do comércio, sindicatos, federações ou confederações patronais ou entidades equivalentes, apontando que “a Administração Pública tende a aceitar tais certidões de exclusividade, sem observar o fato de que tais entidades não mantêm quaisquer condições de prestar um atestado cujo conteúdo seja inequívoco”.

Ademais, alega que não houve prévio empenho para a contratação, eis que o empenho para pagamento da compra somente ocorreu oito dias após a ratificação da despesa.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Primeiro de Maio, na pessoa de seu representante legal, e a Sra. Carla Cristina Costa Silva (Secretária de Obras e Engenharia), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem manifestação de forma preliminar e motivada, juntando cópia de toda documentação referente à contratação direta questionada.

Ainda, deverá a Diretoria de Protocolo reatuar o feito para “Representação da Lei n.º 8.666/93”.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 314550/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JULIO VENUKA, NAYARA DE FATIMA GATTO NEVES, NEY LEPREVOST NETO, PAMELA OUCHI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 493/20

Diante do que restou determinado no Despacho nº 414/20-GCIB (peça 41) e considerando o Parecer nº 240/20-4PC (peça 44), emitido pelo Ministério Público de Contas, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE para que, à vista da Instrução nº 1051/17-COFIT (peça 8) e dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS às peças 23 e 29-39, confirme se o valor do dano apurado pela concedente está correto, manifestando-se, ainda, a respeito da manutenção ou não da conclusão exarada na Instrução nº 242/20-CGE (peça 43), na qual se pronunciou pelo encerramento da presente tomada de contas especial com base no valor de alçada estabelecido pela Resolução nº 60/2017.

Na sequência, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 206984/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 494/20

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Altonia, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do senhor Claudenir Gervasone.

Na última análise a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução nº 614/20 – peça 39), reiterou o entendimento pela irregularidade das contas devido impropriedades dação de bens em pagamento para amortização do déficit atuarial. O Ministério Público do Tribunal de Contas, por sua vez, entendeu (Parecer nº 269/20 – peça 40) pela necessidade abrir prazo para que os interessados esclareçam os pontos indicados no parecer.

Diante disso, em resguardo ao devido processo administrativo, com seus pilares do contraditório e ampla defesa[1]; defiro a promoção ministerial, diante da excepcionalidade deste caso, por economia processual face à probabilidade de saneamento da irregularidade única que remanesce, deve ser reaberto o contraditório, assim determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. proceder à INTIMAÇÃO dos sujeitos do processo para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na última Instrução Técnica e Parecer Ministerial, conforme arts. 385, §1º, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2 - em respeito aos princípios da efetividade e da economia, caso ocorra o exercício do contraditório, retornem à CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 5º

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

PROCESSO N.º: 116531/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, ANDRE LUIS BOVO, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, KATIA CRISTINA DO AMARAL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RAFAEL DE OLIVEIRA, TAIRINE CAMILA CAVALHEIRO NAVES, VALERIA PACHECO DE SOUZA MARTINS, WESLEM MONTEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 495/20

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 173202/20 (peças 52-55).

À Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 315689/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, FERNANDO CARLOS COIMBRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 496/20

Considerando o contido na Instrução 158/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 63), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de DARLENE DO PRADO MOREIRA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 543/19 da Segunda Câmara (peça 49).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 640899/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, JOSÉ RICH FILHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 498/20

Nos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, intime-se o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, por seu representante legal, e o gestor das contas, Sr. MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, prefeito à época do encerramento da vigência do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 6/20-CGE (peça 18), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 164785/20

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 499/20

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo- o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 227744/20

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

PROCURADOR:

DESPACHO: 393/20

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 165314/16, de minha relatoria.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90011/00

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

PROCURADOR:

DESPACHO: 400/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 127/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 120), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de GILBERTO PEDRO AITA (CPF n.º 117.052.489-34, referente ao débito determinado no item I da Resolução n.º 9580/2002 – Tribunal Pleno (peça 13 do processo 16053/02), mantida pela Resolução n.º 1396/2004 – Tribunal Pleno (peça 30);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 119968/20

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSO, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/20

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Estadual quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos do beneficiário Luiz Carlos Ferreira, ocupante do cargo de 3º Sargento LF-01, PMPR, consubstanciado na Resolução nº 6.162, da Secretaria de Estado e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/01/2020.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 235433/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORAI

INTERESSADO: FAUSTO EDUARDO HERRADON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 378/20

Considerando o contido na Instrução nº 155/20 - CMEX (peça 49), e no Parecer nº 236/20 do Ministério Público de Contas (peça 50), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Fausto Eduardo Herradon em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 599/2019 - Primeira Câmara (peça 39), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 25136/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, DILVA TEREZINHA PERINOTTI, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 383/20

Em face do contido no Parecer nº 412/20 (peça 45), da Coordenadoria de Gestão Municipal, e nos termos do art. 1º da Instrução de Serviço nº 129/2019, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha – Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019[1]

1. Art. 1º Ficam delegados ao servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 51.325-3, lotado neste Gabinete, os despachos de mero expediente, nas seguintes hipóteses:

Autorização e determinação de citações e intimações, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvada a assinatura dos atos indicados no § 2º, do art. 32;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 92364/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, PAULO PEREIRA, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 420/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 424/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 89858/20

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 421/20

1. Diante da Informação no 2555/20 da Diretoria de Protocolo, retornem os autos àquela unidade, para que renove a citação da interessada J.M.S., pela via postal, no endereço confirmado nos cadastros disponíveis à consulta desta Corte de Contas.

2. Caso se mostre novamente infrutífera, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 344930/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADELAR DA SILVA, ALEXANDRO PELLIN, ALEXANDRA BONADIMAN, ALEXANDRO SILVEIRA DOS SANTOS, ALINE DALLA COSTA MEZOMO STAUDT, ALINE LOTICI DA SILVA TARTARI, ANA CARLA VIEIRA, ANA CRISTINA LIMA GARCIA, ANA PAULA SANDRI SOARES, ANDREA CLAUDIA DE OLIVEIRA, CALMOCIR PLACK, CESAR CLOVIS DAHMER, DEANE FERNANDA AGOSTINI, DEBORA BARELLA MARTIN, DEISIANE PACHECO DOS SANTOS DE ASSIS, DOUGLAS FELIPE GALVAO, DULCINEIA GONCALVES RIBEIRO, EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, ELIANGELA PALHARINI DE CARVALHO, ELISANGELA PIVOTTI, ELIZEU GARCIA DA SILVA, ELTON COSTA DE LINHARES, EMERSON APARECIDO SGARBOSSA, EVANDRA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA, EVANDRO JOSE FRIZZO, FABIANE BOLIGON, FERNANDA VOLTOLINI, FERNANDES DA SILVA BORGES, FRANCIELE APARECIDA BURATTO BEAL, FRANCIELI CASELANI, GEORGIA PATRICIA GRESOLLE, GERSON CEMENCI, GILMAR ROHLING, GILVANE DANIELI, GIONE ANDRE SCHIO, GISSIELE LUIZA SCHMIDT KAUTZMANN, INES AUGUSTA PARIZOTTO MEDEIRA, INES MARIA CAMARA, IONE GLORIA PASTRO, IVO VILSON MANARIN, JAIR COZER, JAQUELINE SUZANA ZUCHI CONSORTE, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, JOELMA PALUDO, JOSE CLAUDIO DE LIMA, JUSSARA TEREZINHA BERGAMIN, KARINE SIMONE CECCON SCHNEIDER,

LEDI TERESINHA DOS SANTOS, LUCIMAR JOHANSSON, LUCIVANE ZAMARCHI, LURDES MAZUREK, LUZIA DO CARMO DE OLIVEIRA LUZ, MARCIA DUARTE CAVALHEIRO, MARIA CAVALEIRO, MARIA RITA RIBEIRO, MARISA PERINAZZO VIANA, MARIZA TEREZINHA MACCARINI, MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA, MARLOS ANDRE KRONBAUER ECKERT, MAYARA POLIANA REL, MICHELLE MARANGONI GAI, MUNICÍPIO DE REALEZA, NEIVA LUZIA DOS SANTOS, NELSON ALVES DA SILVA, NELSON ANDRADE, OSVALDO BIANQUI, PATRICIA FORNER, PATRICIA MARCIO FREITAS, PAULINE ANDREIA FUNGHETO, PEDRO SOUZA DOS SANTOS, ROSANA SOCOVOSKI DA GAMA, SELMA APARECIDA TORETI, SOLANGE SAMPAIO DA SILVA ARNOLD, SUZANA BAPTAGLIN DE SOUZA, TALINE DE CAMPOS, VANDERLEI LUIS PAVAN, VANDERLEI PIVA, VANESSA APARECIDA DIAS LAZAROTO, VANESSA MANOLA MALAKOSKI, VERA LUCIA MARIA ANDRADE MACCARINI, WAGNER MOTTA DOS SANTOS

DESPACHO 303/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 69/20

Processo nº: 90011/00

Data e hora da redistribuição: 16/04/2020 14:40:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Exercício: 2000

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 16/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1429/2020

Processo Nº: 187890/20

Data e hora da distribuição: 16/04/2020 09:16:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Interessado: MARI TEREZINHA DA SILVA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1430/2020

Processo Nº: 238886/20

Data e hora da distribuição: 16/04/2020 09:22:57

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER

SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1431/2020

Processo Nº: 232748/20

Data e hora da distribuição: 16/04/2020 09:30:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: RINEU MENONCIN

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1432/2020

Processo Nº: 240970/20

Data e hora da distribuição: 16/04/2020 09:38:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1433/2020

Processo Nº: 187548/20

Data e hora da distribuição: 16/04/2020 10:26:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANELSO UBIALLI

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1434/2020

Processo Nº: 241216/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 10:27:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1435/2020

Processo Nº: 241224/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 10:47:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1436/2020

Processo Nº: 241488/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 11:11:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1437/2020

Processo Nº: 241569/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 11:25:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1438/2020

Processo Nº: 241747/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 11:44:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado: ALECIO NATALINO ESPINOLA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1439/2020

Processo Nº: 241860/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 12:00:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: EDIANE MARIA SVIDNICKI, PAULA MARUCHIN BARSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1440/2020

Processo Nº: 241682/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 12:02:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1441/2020

Processo Nº: 241925/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 12:07:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1442/2020

Processo Nº: 240635/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 13:10:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Interessado: CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, LUIZ AUGUSTO SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1443/2020

Processo Nº: 241453/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 13:25:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1444/2020

Processo Nº: 241097/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 13:59:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
Interessado: FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1445/2020

Processo Nº: 241615/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 14:08:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1446/2020

Processo Nº: 174942/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 14:11:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: ANGELO MARCOS VIGILATO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1447/2020

Processo Nº: 242360/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 14:28:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Interessado: SEBASTIAO MENDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1448/2020

Processo Nº: 242476/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 14:57:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1449/2020

Processo Nº: 242069/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 15:09:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1450/2020

Processo Nº: 242522/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 15:12:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 219261/19, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1451/2020

Processo Nº: 233728/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 15:26:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1452/2020

Processo Nº: 242646/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 15:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: LUIZ DONIZETI DE MELO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1453/2020

Processo Nº: 199937/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 16:37:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1454/2020

Processo Nº: 233256/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 17:05:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1455/2020

Processo Nº: 241070/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 18:02:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLEY SKORA BAGLIOLI, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1456/2020

Processo Nº: 243170/20
Data e hora da distribuição: 16/04/2020 18:32:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA
Interessado: FLAVIA AKEMI INOUE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 303920/19, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº: 782167/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO Nº: 89/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 97/20-CGE (peça nº 7), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 14 de abril de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador

PROCESSO Nº: 273100/19

ORIGEM: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN

INTERESSADO: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO Nº: 95/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 98/20-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

b) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 16 de abril de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador

PROCESSO Nº: 729378/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA

INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, EDEMETRIO BENATO JUNIOR

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

DESPACHO Nº 359/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LÊÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 818/20 (peça processual nº 43), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDEMETRIO BENATO JUNIOR – CPF 667.186.009-20
- TELMA REGINA BILOUWS FENKER – CPF 460.043.279-72
- CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL – CPF 022.893.839-29

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de abril de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES - Estagiário - Matrícula nº 82.355-4



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO: JOSE ANTONIO GERONIMO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Abril de 2020.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 24012/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LINCOLN CESAR VENDRAMEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1199/20

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento por meio do qual se pretende a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2018, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a empresa V1CINEVIDEO LTDA, com vistas a reajustá-lo e prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses.

O Contrato n.º 12/2018[1] tem por objeto a prestação de serviços, com dedicação exclusiva, de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera, incluindo-se a disponibilização de equipamento.

A justificativa para a renovação da avença foi devidamente trabalhada pela Diretoria de Comunicação Social - DCS (peças 2, 13 e 14).

Por sua vez, a Supervisão de Licitações e Contratos (SLC), nos moldes do Despacho n.º 53/20 (peça 18), atestou que a contratada manteve as condições de habilitação (peças 03 a 07 e 16), juntou minuta do termo aditivo correlato (peça 17), estimou o reajuste dos serviços sob demanda e, ao final, considerou que o processo estaria em condições de tramitar.

O relatório de execução do contrato foi apresentado no evento 13.

Foram juntados aos autos o referencial orçamentário (peças 10 a 13).

O aceite da contrata relativo à prorrogação está na peça 15.

A Diretoria de Finanças comprovou a disponibilidade orçamentária e financeira para as despesas decorrentes do aditivo por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 09/2020 (Informação 31/20 – DF, peça 18).

Em opinativo derradeiro (Parecer n.º 86/20), a Diretoria Jurídica confeccionou parecer favorável à aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2018, deixando claro e reiterando seu entendimento, manifestado no Parecer n.º 41/20, no sentido de que o reajuste deverá levar em conta "a variação dos últimos 12 (doze)

meses, em razão da renúncia ao reajuste na primeira prorrogação contratual".

Por seu turno, a Controladoria Interna, nos termos da Informação n.º 55/20 (peça 26) corroborou o parecer da Diretoria Jurídica.

É o relato necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência do Contrato n.º 12/2018 está prevista em sua Cláusula 2.1[2], assim como encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Outrossim, depreende-se dos autos que referido contrato teve início em 20/04/2018, sendo esta sua segunda prorrogação, de modo que a dilação contratual pretendida, por mais doze meses, não extrapola o prazo limite previsto em lei.

Também consta dos autos justificativa plausível para a prorrogação da avença, cabendo destacar, em especial, que o serviço a ser prorrogado é essencial (i) para dar concretude aos princípios da publicidade e transparência, bem como (ii) para otimizar a comunicação desta Corte de Contas com a sociedade; (iii) respaldar técnica e logisticamente as filmagens, edição e gravação de eventos realizados pela Escola de Gestão Pública; e (iv) produzir material gráfico em atenção às demandas das unidades do Tribunal.

Ainda, os documentos carreados aos autos também demonstram o interesse da Administração e da contratada na prorrogação do referido contrato, além de sugerirem que os serviços contratados, a despeito dos processos deflagrados para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato, foram prestados regularmente e de maneira satisfatória, não tendo influenciado na qualidade e quantidade dos serviços executados, conforme consta no Despacho n.º 1/20 da DCS (peça 24).

Ademais, conforme pontuado pela SLC, as condições de habilitação da empresa encontram-se preservadas (peça 18).

A vantajosidade econômica e a impossibilidade/inaplicabilidade da diversificação das fontes de pesquisa de preços restou configurada, sendo, inclusive, cancelada pela Diretoria Jurídica e Controladoria Interna.

Por derradeiro, em relação ao lapso temporal a incidir o reajuste, acompanho o entendimento na DIJUR no que toca à preclusão lógica operada, de modo a entender que referido reajuste deva recair apenas sobre a variação dos últimos 12 (doze) meses. Sob esse prisma, constata-se que o processo se encontra em condições de ser legalmente prorrogado.

DECISÃO

Diante do exposto, considero demonstrada a possibilidade da prorrogação em exame, vez que preenchido os requisitos legais, de maneira que, com fundamento no artigo 522[3], § 1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2018, celebrado com a empresa V1CINEVIDEO LTDA, com vistas a prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, bem como reajustá-lo com base na variação do IGP-M nos moldes proposto pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 41/20 – item 2.5).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Processo n.º 776635/17.

2. 12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos consolidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convocação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01.

PROCESSO N.º: 105444/20

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, ate 20 de junho de 2021.

VALOR: R\$ 223.179,73.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2020.



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski